LEI N.º 104/98, 06 DE ABRIL DE 1998.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono o Seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de Minas Gerais por intermédio de sua Secretaria de Educação.

Art. 2º - O Convênio tem por objetivo a liberação de recursos para aquisição de veículo para transporte Escolar em nosso Município.

Art. 3º - O Poder Executivo fica igualmente autorizado a abrir Crédito Especial, conforme artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 4º - As obrigações das partes serão estabelecidas mediante a celebração do Convênio.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha, 06 de abril de 1998.

NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal.

Narciso Eloe Baron
PREFEITO MUNICIPAL